



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 25 de abril de 2024 - Ano 2024 -Nº 4848 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Portaria GP Nº. 003/2024.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de LUCENA-PB.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 1019 que delega à Secretaria estabelecer as diretrizes para os professores que lecionem nas turmas com alunos portadores de necessidades educativas especiais;

RESOLVE

Art. 1º – Os professores que lecionem em turmas com 3 (três) ou mais alunos com necessidades educativas especiais, devem apresentar os seguintes documentos:

I – Plano Educacional Individualizado – PEI, que deve ser entregue no início do ano ou a partir do conhecimento de aluno portador de necessidades educativas especiais na turma (em caso de superveniência), no prazo de 30 (trinta) dias após o início das aulas;

II – Ficha de Sondagem do Aluno, caso o aluno frequente o AEE;

III – Relatório Semestral do aluno, em até 15 de julho e 15 de dezembro do mesmo ano, respectivamente;

IV – Envio mensal das atividades adaptadas elaboradas, por aluno, até o dia 15 do mês subsequente;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 25 de abril de 2024.

ÂNGELA VALQUÍRIA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1019/2024 GAPRE-LUCENA

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lucena, o art. 84 da Lei 676/2010, quanto ao conceito de “portadores de necessidades educativas especiais” e outras providências;

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, e com fulcro na Lei Municipal nº 853/2017.

CONSIDERANDO que o PCCR prevê o direito à gratificação de 20% em seu salário ao professor que lecionar a mais de 2 alunos portadores de necessidades educativas especiais;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) define pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 58 da Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9.394/96) entende por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que o art. 28, V, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) define como obrigação do Poder Público adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino, assim como;

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 25 de abril de 2024 - Ano 2024 -Nº 4848 www.lucena.pb.gov.br

CONSIDERANDO que o art. 30, V, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) define como obrigação do Poder Público adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino, assim como;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o conceito e critérios para configuração das turmas com mais de 2 alunos portadores de necessidades educativas especiais no âmbito do Poder Executivo do Município de Lucena;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Lucena, o art. 84 da Lei 676/2010, quanto aos critérios para configuração das turmas com mais de 2 alunos portadores de necessidades educativas especiais no âmbito do Poder Executivo do Município de Lucena.

Art. 2º – Conforme art. 84 do PCCR do Magistério, a gratificação de 20% é devida ao professor que leciona em pelo menos 1 (uma) turma que possua 3 (três) ou mais alunos com necessidades educativas especiais.

Art. 3º – A gratificação é no máximo de 20%, independente do número de turmas que o professor lecionar com 3 (três) ou mais alunos com necessidades educativas especiais.

Art. 4º – Será considerado aluno com necessidades educativas especiais aquele que apresentar laudo médico circunstanciado com assinatura, carimbo, número do CRM e indicação do CID, além de recomendar a necessidade de adaptação escolar específica para o seu ensino e/ou acompanhamento específico direcionado a sua necessidade.

§1º Não se configura necessidade educativa especial apenas com apresentação de atestado médico ou declaração, sendo necessária a recomendação de adaptação escolar específica para o seu ensino e/ou acompanhamento específico direcionado a sua necessidade.

§2º Não se configura necessidade educativa especial, por si só, o fato do aluno ser considerado pessoa com deficiência nos termos da Lei 13.146/15, sendo necessária a recomendação de adaptação escolar específica para o seu ensino e/ou acompanhamento específico direcionado a sua necessidade.

§3º Não se configura necessidade educativa especial no caso de o aluno ser acompanhado por profissional de apoio escolar, conforme art. 3º, XIII, da Lei 13.146/15, salvo se também demandar acompanhamento específico do professor.

Art. 5º – A cada ano será avaliada pela Secretaria de Educação a existência de 3 (três) alunos ou mais com necessidades educativas especiais por escola e por sala de aula, não sendo devida a gratificação aos professores que deixarem de lecionar em pelo menos 1 (uma) turma que se enquadre nesse requisito.

Art. 6º – Os professores que lecionarem em turmas com 3 (três) alunos ou mais com necessidades educativas especiais devem respeitar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, conforme o PCCR do Magistério, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios.

§1º A gratificação prevista no art. 84 do PCCR do Magistério é devida apenas durante o efetivo exercício em uma ou mais turmas com 3 (três) alunos ou mais no total com necessidades educativas especiais, não sendo devida caso os alunos ou o professor deixem de cumprir os requisitos previstos neste decreto e nas diretrizes da Secretaria de Educação, inclusive quanto aos prazos estabelecidos em portaria (a partir de sua publicação).

Lucena – PB, 24 de abril de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.